FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

UNIR

Resolução nº 128/CONSEPE, de 05 de setembro de 1994.

REVOGADA
HOMOLOGADA Em 13/09/94
Por: 56ª EXT. / Sessão
Ass: Josefina Aparecida Viana Fialho
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Revogada

Aprova a Regulamentação Interna do Estágio Probatório de servidor Docente da UNIR.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais,

- considerando o Memo. nº 050/94-PROPLAN de 10.06.94;
- considerando o que estabelece o art. 20 § I e § 2 do Regime Jurídico Único, lei § 8.112 de 11/12/90;
- considerando a necessidade de Regulamentação Interna do respectivo artigo.

R E SO L V E: **"ad referendum"**

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação Interna do Estágio Probatório de servidor Docente da UNIR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Aparecido Ferreira
Presidente

REVOGADA Em 20/10/00
HOMOLOGADA
Por: Resolução 034 CONSEA
Ass:
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

FUNDAÇÃO-UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Anexo da Resolução nº 128/CONSEPE, de 05 de setembro de 1994.

Dispõe sobre procedimentos de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 1º - O docente nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a Estágio Probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data do início do efetivo exercício.

Art. 2º - Ao término do vigésimo mês, após seu ingresso na Carreira do Magistério Superior na UNIR, o docente será submetido à avaliação de seu desempenho, durante esse período.

Parágrafo Único - O processo deverá ser iniciado pelo Departamento do Pessoal, que encaminhará documentação ao Departamento do avaliado para proceder à avaliação, e deverá ser concluído no prazo máximo de 04 (quatro) meses.

Art. 3º - A avaliação de desempenho de que trata esta Resolução será efetuada com base:

I - nos Planos Individuais de Trabalho (PIT);

II- em Memorial Descritivo e Documentado das atividades acadêmicas realizadas pelo docente durante o período previsto no Art. 2º.

Art. 4º - A avaliação de desempenho, previsto no Art. 3 será realizada por uma Comissão de três professores, da Classe Superior ou igual a do avaliado, constituída pelo Departamento do Interessado.

§ 1º - A avaliação incidirá sobre as atividades arroladas no memorial descritivo comparadas aquelas previstas no PIT do professor.

§ 2º - A comissão buscará junto à Chefia do Departamento, aos Coordenadores de Curso e junto aos grupos específicos de atuação do professor as informações sobre a assiduidade, disciplina, desempenho didático, evidenciados no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º - Ao final de sua análise, a comissão emitirá parecer qualitativo indicando, de forma conclusiva, pela aprovação ou não do desempenho do docente no Estágio Probatório.

Art. 6º - O processo com o parecer da comissão de avaliação será analizado pelo Colegiado do Departamento, pelo CONSEPE e

encaminhado à CPPD para as providências cabíveis e, finalmente, ao Magnífico Reitor para homologação.

§ 1º - O encaminhamento do processo à CPPD será obrigatoriamente feito até o término do 23º (vigésimo terceiro) mês do período de estágio.

§ 2º - Concluídas todas as formalidades, o processo deverá ser arquivado no Departamento de Pessoal.

Art. 7º - A aprovação no Estágio Probatório constituirá a primeira avaliação do docente para fins de progressão horizontal na Carreira do Magistério Superior.

Art. 8º - Da decisão do Departamento, de que trata o Art. 6º, cabe recurso, com efeito meramente devolutivo, ao Conselho Departamental.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, também em caráter devolutivo.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Luiz Alfredo Nunes de Melo
- Presidente da CPPD -

Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
- Membro da CPPD -